Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÓPIA

-LEI Nº 359-DE 18 DE JUNHO DE 1956-

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTº 1º DA LEI Nº 178,de 25 DE AGOSTO DE 1.952.

$$$$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-O artigo 1º da LEI nº 178,de 25 de Agôsto de 1952, passa a ter a seguinte redação:FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRAIR COM O BANCO DO BRASIL S.A. OU OUTRO ESTABELECIMENTO DE CREDITO,OU COM INSTITUIÇÃO AUTARQUICA,UM EMPRESTIMO ATE' O MONTANTE DE CR$24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS),PELO PRASO MINIMO DE CINCO ANOS,VENCENDO JUROS VIGENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE CREDITO DO PAIS.

Artº 2º-Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,18 DE JUNHO DE 1956

a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

Registre-se,publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,18 DE JUNHO DE 1956.

a-LUIZ ANTONIO DE HOLEBEN FILHO

DIRETOR.

Confere com o original
Em 8 / 2º / 1957

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI N. 359 DE 18 DE JUNHO DE 1 956

Altera a redação do Artº 1º da Lei nº 178 de 25 de agôsto de 1 952.

CARLOS IRINEU PIETA, Prefeito Municipal de Erechim, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 178 de 25 de agôsto de 1 952, passa a ter a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair com o Banco do Brasil S.A., ou outro Estabelecimento de Crédito, ou com Instituição Autárquica, um empréstimo até o montante de CR$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, vencendo juros vigentes nos estabelecimentos de crédito do País.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 18 de junho de 1.956.-

Pieta

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Erechim, 18 de junho de 1.956.-

Luiz Antonio de Holleben

(Luiz Antônio de Holleben Filho)

Diretor